



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 3.381  
 De 15 de Setembro de 1 987

Dispõe sobre revalorização da escala de referências de vencimentos e proventos do pessoal do Poder Legislativo e dá outras providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 14. Setembro. 1 987, promulga a seguinte lei :-

Artigo 1º - Os valores da escala de referências de vencimentos e proventos do pessoal ativo e inativo do Poder Legislativo, a contar de 1º de Setembro de 1 987, passam a ser as seguintes :-

<u>REFERÊNCIAS</u>	<u>VALOR - Cz\$</u>
SM	3.050,00
01	5.920,00
02	6.085,00
03	6.240,00
04	6.510,00
05	6.775,00
06	7.125,00
07	7.465,00
08	7.910,00
09	8.290,00
10	8.815,00
11	9.335,00
12	9.930,00
13	10.525,00
14	11.210,00
15	11.875,00
16	12.620,00
17	13.370,00
18	14.265,00
19	15.180,00
20	15.975,00
21	16.975,00
22	17.940,00
23	19.010,00
24	20.180,00
25	21.210,00
26	22.450,00



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARARAQUARA

fl.02

Artigo 2º - O valor do salário família, por dependente, será sempre reajustado nos termos da legislação federal.

Artigo 3º - O disposto nesta lei aplica-se ao pessoal contratado, bem como, aos colocados à disposição do Legislativo pela Prefeitura.

Artigo 4º - As despesas com a aplicação desta lei, onerarão as dotações próprias do orçamento vigente do Poder Legislativo, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 15 (quinze) de Setembro de 1987 (mil novecentos e oitenta e sete).-



CLODOALDO MEDINA  
-Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento da Administração Municipal, na data supra.-



JOSÉ MARIA BRANDÃO  
-Diretor do Departamento da Administração-

Registrada às fls. n.ºs. 088 e 089 do livro competente n.º 25.-

PROCESSO N.º 1860/72 - "PC"